Publicado no Diário Oficial de
Campo Grande - DIOGRANDE
N.º 733 de 03/12/2001

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL DA LEI Nº 3.836, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000, PUBLICADA NO DIOGRANDE Nº 730, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Tabela D: QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO - FUNDEST

CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Símbolo	Quantitativo
Direção e Assessoramento Superior	CC-2	2
Direção e Assessoramento Gerencial	CC-3	7
	CC-4	2
Direção e Assessoramento Intermediário	CC-6	3
TOTAL		**14**

Tabela F: QUADRO DE PESSOAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHA

CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Símbolo	Quantitativo
Direção e Assessoramento Superior	CC-2	3
Direção e Assessoramento Gerencal	CC-3	7
	CC-4	9
TOTAL		**19**

Tabela G: QUADRO DE PESSOAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETRAN

CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Símbolo	Quantitativo
Direção e Assessoramento Superior	CC-2	3
Direção e Assessoramento Gerencial	CC-3	4
	CC-4	15
Direção e Assessoramento Intermediário	CC-6	9
TOTAL		**31**

LEI N. 3.836, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANDRÉ PUCCINELLI**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Campo Grande, nos termos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, tem por finalidade:

I - a preservação, a promoção e a proteção do patrimônio histórico-cultural e ambiental do Município, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

II - a promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

III - a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando as florestas, a flora e a fauna e estimulando a recuperação do meio ambiente depredado;

IV - o desenvolvimento de ações que assegurem o acesso à cultura e à educação;

V - a promoção e execução de programas voltados para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VI - a promoção de ações voltadas para as pessoas portadoras de deficiências;

VII - o desenvolvimento de ações de saúde e assistência social à população campo-grandense;

VIII - a promoção de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização, promovendo a integração social da população menos favorecida;

IX - o desenvolvimento de programas de construção de moradias de interesse social e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - o desenvolvimento de programas e ações voltados à regularização fundiária, ao desfavelamento e ao assentamento de interesse social;

XI - a organização e a prestação, diretamente ou sob regime de delegação, dos serviços públicos de interesse local;

XII - o acompanhamento, o controle e a regulação dos serviços públicos municipais delegados;

XIII - a promoção do desenvolvimento econômico, com vista a geração de empregos e a melhoria de renda.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Prefeitura Municipal de Campo Grande - PMCG, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselhos Municipais.

II - Órgãos de Assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito (GAPRE);

b) Procuradoria Jurídica (PROJU).

III - Órgãos de Atuação Instrumental:

a) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (SEPLANFI);

b) Secretaria Municipal de Administração (SEMAD).

IV - Órgãos de Atuação Programática:

a) Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas (SESOP);

b) Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

c) Secretaria Municipal de Saúde Pública (SESAU);

d) Secretaria Municipal de Controle Ambiental e Urbanístico (SEMUR);

e) Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS).

V - Entidades Vinculadas:

a) Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (FUNCESP);

b) Fundação Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho (FUNDEST);

c) Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande (IMPCG);

d) Instituto Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente (PLANURB);

e) Empresa Municipal de Habitação (EMHA);

f) Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETRAN).

VI - Entidade de Controle:

a) Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande (AGÊNCIA DE REGULAÇÃO).

Parágrafo único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Campo Grande é a constante do anexo I desta Lei.

Art. 3º - A estrutura organizacional de cada órgão ou entidade integrante da Prefeitura Municipal de Campo Grande compreenderá unidades administrativas, observados os seguintes níveis e respectivas nomenclaturas:

I - Nível de Direção e Assessoramento Superior - com funções voltadas à articulação institucional ampla de suas atividades, ao gerenciamento, orientação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

II - Nível de Direção e Assessoramento Gerencial - com funções voltadas à coordenação técnica e operacional do processo de implantação e implementação de programas e projetos, bem como a organização das atividades gerenciais, relativas aos aspectos técnico-administrativos necessários ao funcionamento do órgão ou entidade;

III - Nível de Assessoramento - voltado às funções de apoio direto, de caráter técnico e jurídico, ao dirigente em nível de Direção Superior;

IV - Nível de Atuação Instrumental - representado por unidades setoriais responsáveis pelas atividades relativas à prestação de serviços necessários ao funcionamento do órgão ou entidade;

V - Nível de Execução Programática - representado por unidades encarregadas das funções específicas referentes a programas, projetos e serviços de caráter permanente, nas respectivas áreas de atuação do órgão ou entidade;

VI - Nível de Atuação Auxiliar - voltado às funções de apoio administrativo ao órgão ou entidade.

TÍTULO III
DA FINALIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO ÚNICA
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 4º - Os Conselhos Municipais têm suas finalidades e composições definidas em seus atos de criação e seus funcionamentos regulados em regimentos próprios.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito - GAPRE, órgão de assessoramento direto ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, tem por finalidade:

I - o assessoramento ao Prefeito e Vice-Prefeito, em assuntos técnicos, políticos e administrativos pertinentes à Administração Municipal;

II - a coordenação geral do desenvolvimento de ações técnico-político-administrativas pertinentes à Administração Municipal;

III - a articulação técnica e política com a Câmara Municipal, objetivando assegurar a consecução das metas da Administração Municipal e o atendimento às necessidades da comunidade;

IV - a integração e articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública e organismos representativos da comunidade;

V - o desempenho das atividades de comunicação institucional;

VI - o gerenciamento do Fundos Municipal de Apoio à Comunidade e do Fundo de Urbanização das Áreas Faveladas;

VII - a supervisão de suas entidades públicas municipais vinculadas e de controle.

SEÇÃO II
DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 6º - A Procuradoria Jurídica do Município - PROJU, órgão de assessoramento, tem por finalidade:

I - a representação do Município perante o contencioso administrativo;

II - o assessoramento ao Poder Executivo na interpretação, aplicação e controle das normas jurídicas;

III - o assessoramento ao Prefeito Municipal na elaboração do processo legislativo e o controle da legalidade dos atos administrativos;

IV - o controle das desapropriações;

V - o controle documental da legislação municipal;

VII - a representação judicial e extrajudicial do Município em qualquer foro ou juízo;

VIII - a cobrança judicial dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município;

IX - a propositura de ação declaratória de nulidade ou de anulação de quaisquer atos havidos como ilegais ou inconstitucionais;

X - o controle da apresentação dos Precatórios Judiciais, na forma do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil e da Emenda Constitucional n. 30, de 13 de setembro de 2000;

XI - a execução de atividades referentes à apuração de irregularidades funcionais e de responsabilidades.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças- SEPLANFI, órgão de atuação instrumental, responsável pelo planejamento, supervisão técnica, controle e coordenação das atividades do Sistema Orçamentário e Financeiro, no âmbito do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade:

I - a formulação e execução da Política Fiscal e Tributária do Município;

II - a administração do processo de planejamento orçamentário, mediante a orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades da Administração Municipal;

III - o desempenho das atividades referentes à administração orçamentária, tributária, financeira e contábil;

IV - a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos orçamentos anuais e plurianual de investimentos;

V - a coordenação financeira dos projetos desenvolvidos pela Administração Municipal;

VI - o acompanhamento, a coordenação e avaliação orçamentária e financeira de planos, programas e projetos da Administração Municipal;

VII - a coordenação e controle prévio das aquisições de bens e serviços;

VIII - a coordenação das atividades de processamento de dados;

IX - a cobrança extrajudicial, diretamente ou através de empresa especializada, dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, órgão de atuação instrumental, responsável pelo planejamento, supervisão técnica, controle e coordenação das atividades dos Sistemas de Administração Geral e de Recursos Humanos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade:

I - a administração de pessoal e de cargos, funções e empregos de qualquer natureza;

II - o estabelecimento das diretrizes da Política de Recursos Humanos;

III - a administração de materiais, serviços e bens patrimoniais móveis da Administração Municipal;

IV - a administração dos arquivos da documentação produzida pela Administração Municipal;

V - a coordenação, execução e fiscalização do processo licitatório;

VI - a implantação e coordenação do processo de capacitação de recursos humanos;

VII - a supervisão das atividades relacionadas à previdência e assistência à saúde dos servidores municipais e seus dependentes.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - SESOP, órgão de atuação programática, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - a administração dos serviços de limpeza e iluminação públicas, dos sistemas de drenagem, bem como de praças, parques e áreas verdes;

II - o planejamento, a coordenação, a execução e a avaliação de programas e projetos de construção e recuperação de obras públicas municipais e do sistema viário e rodoviário municipal;

III - o planejamento, coordenação e execução de projetos de construção, reforma e recuperação dos próprios do Município.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão de atuação programática, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - o oferecimento de oportunidades de acesso à educação básica;

II - o planejamento, a coordenação e a avaliação das atividades educacionais do Município;

III - a promoção de ações para erradicação ou minimização dos índices de analfabetismo no Município;

IV - a formulação da Política Educacional do Município, em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos integrantes dos sistemas de ensino federal e estadual;

V - o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede de ensino regular;

VI - a administração da Rede Municipal de Ensino;

VII - a administração da Merenda Escolar.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAU, órgão de atuação programática, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - a formulação e execução da Política de Saúde que vise a redução de riscos de doenças e outros agravos, tendo como base os indicadores sócio-econômicos e culturais da população;

II - a identificação e divulgação de fatores condicionantes e determinantes de doenças;

III - a elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridades e estratégias, em consonância com o Sistema Único de Saúde e com o Conselho Municipal de Saúde;

IV - o gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde;

V - a promoção e controle de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde e meio ambiente;

VI - a coordenação do processo de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

VII - o atendimento integral à saúde, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE AMBIENTAL E URBANÍSTICO

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Controle Ambiental e Urbanístico - SEMUR, órgão de atuação programática, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - o planejamento, controle, licenciamento e fiscalização do uso, parcelamento e ocupação do território municipal, de acordo com as legislações pertinentes, visando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;

II - o planejamento e o desenvolvimento de ações que possibilitem o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades;

III - o exercício do poder de polícia administrativa facultado pelas legislações ambientais e de posturas urbanas;

IV - a gestão do sistema cartográfico municipal, o controle do patrimônio imobiliário do Município e do parcelamento do solo;

V - o estabelecimento de diretrizes para o planejamento e controle do processo de implantação de empreendimentos e atividades do Município;

VI - o controle do cadastro técnico-imobiliário do Município;

VII - a coordenação e execução do processo de avaliação dos imóveis rurais e urbanos do Município.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, órgão de atuação programática, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - a definição e coordenação da Política Municipal de Assistência Social aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 e da Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

II - o gerenciamento dos Fundos Municipais para a Infância e a Adolescência, de Assistência Social e de Investimentos Sociais - FMIS;

III - a prestação de apoio técnico-administrativo ao Conselho Tutelar;

IV - o planejamento e execução de programas e projetos de assistência à criança e ao adolescente e aos destinatários à assistência social;

V - o apoio às ações comunitárias voltadas a pessoas carentes.

CAPÍTULO V
DAS ENTIDADES VINCULADAS

SEÇÃO I
DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 14 - A Fundação Municipal da Cultura, Esporte e Lazer - FUNCESP, entidade de atuação programática vinculada ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade:

I - a definição da política municipal nas áreas de cultura, esporte e lazer;

II - a valorização e a proteção do patrimônio histórico, arqueológico, artístico, arquitetônico e natural do Município;

III - o planejamento, a execução e a avaliação de programas, projetos e atividades culturais, esportivas e de lazer;

IV - a administração e a supervisão das unidades operacionais de cultura, esporte e lazer do Município;

V - a administração do Arquivo Histórico de Campo Grande - ARCA, visando assegurar a preservação do acervo histórico do Município.

SEÇÃO II
DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO

Art. 15 - A Fundação Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - FUNDEST, entidade fundacional vinculada ao Gabinete do Prefeito, tem como finalidade:

I - a formulação das políticas de desenvolvimento econômico do Município, compreendendo os segmentos industrial, comercial, agropécuário e turístico;

II - o levantamento e difusão das potencialidades do Município junto a organismos, empresas e investidores, nacionais e internacionais, objetivando o incremento industrial, comercial, agropecuário e turístico de Campo Grande;

III - o apoio e acompanhamento técnico-logístico aos interessados em investir nos segmentos da indústria, do comércio, agropécuário e turístico no Município;

IV - o fomento à comercialização e exportação de produtos industriais e agropecuários;

V - o gerenciamento do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES;

VI - o desenvolvimento de programas de apoio e incentivo às ações comunitárias, relativas à produção de hortifrutigranjeiros;

VII - o planejamento e execução de ações voltadas para a educação profissional, segurança e saúde do trabalhador, estudos e pesquisas sobre o mercado de trabalho e a intermediação e geração de emprego e renda;

VIII - o incentivo e apoio a produtores de pequenas propriedades, fomentando o cooperativismo.

SEÇÃO III
DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

Art. 16 - O Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG, entidade autárquica vinculada à Secretaria Municipal de Administração, tem por finalidade:

I - a garantia dos benefícios da aposentadoria e pensão aos seus dependentes;

II - a execução das atividades médico-periciais no âmbito da Administração Municipal;

III - o gerenciamento do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - FUNSERV.

Parágrafo único - Cabe ao IMPCG, como gestor do FUNSERV, administrar o Serviço de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - SERVIMED.

SEÇÃO IV
DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E DE MEIO AMBIENTE

Art. 17 - O Instituto Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente - PLANURB, entidade autárquica vinculada ao Gabinete do Prefeito, tem como finalidade:

I - a elaboração, acompanhamento, avaliação e atualização da política urbana de Campo Grande e seu Plano Diretor;

II - o assessoramento técnico às ações da Administração Municipal nas questões referentes ao planejamento físico - territorial do Município;

III - a elaboração da política de meio ambiente e de saneamento do Município e a coordenação das ações dela decorrentes;

IV - a elaboração, implantação e gestão do Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza;

V - a gestão colegiada do Sistema Municipal de Planejamento - SMP;

VI - a gestão, coordenação e normatização do Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental - SILAM;

VII - a coordenação e acompanhamento do processo de elaboração de planos, programas e projetos da administração municipal.

SEÇÃO V
DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 18 - A Empresa Municipal de Habitação - EMHA, entidade de administração indireta, empresa pública com natureza jurídica de direito privado, vinculada ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade:

I - o planejamento, execução e controle de programas de habitação de interesse social e de melhorias habitacionais;

II - o planejamento e execução de programas de regularização fundiária, desfavelamentos e de assentamentos de interesse social;

III - a comercialização, o financiamento e o refinanciamento de unidades habitacionais de interesse social;

IV - a elaboração e execução de programas de parcelamentos sociais e respectiva comercialização;

V - o acompanhamento, controle e gestão das áreas públicas municipais, visando o desenvolvimento de programas de interesse social.

SEÇÃO VI
DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Art. 19 - A Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN, entidade autárquica vinculada ao Gabinete do Prefeito, tem como finalidade:

I - o planejamento, a coordenação da operação e a fiscalização do sistema viário do Município e do trânsito local, bem como dos serviços de transportes públicos delegados;

II - a execução dos serviços de transporte público municipal, diretamente ou por delegação;

III - o desenvolvimento de ações educativas relacionadas com o transporte e o trânsito locais;

IV - o estabelecimento de padrões de qualidade dos sistemas de transporte, de trânsito e viário.

CAPÍTULO VI
DA ENTIDADE DE CONTROLE

SEÇÃO ÚNICA
DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CAMPO GRANDE - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO

Art. 20 - A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, entidade autárquica vinculada ao Gabinete do Prefeito, tem como finalidade:

I - o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços públicos de captação, produção, adução, tratamento e distribuição de água, bem como dos serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário;

II - o acompanhamento, controle e fiscalização de outros serviços públicos municipais delegados.

TÍTULO IV
DA CARACTERIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 21 - As atividades de planejamento, administração orçamentária e financeira, administração geral e de recursos humanos serão desenvolvidas, de forma centralizada, através dos seguintes sistemas:

I - Sistemas de Administração Geral e de Recursos Humanos;

II - Sistema Orçamentário e Financeiro;

III - Sistema Municipal de Planejamento.

§ 1º - As Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças e de Administração e o Instituto Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente constituem as Unidades-base dos sistemas.

§ 2º - Os Grupos de Planejamento e Financeiro ou unidades equivalentes constituem-se unidades executivas setoriais da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 3º - Os Grupos Administrativos ou unidades equivalentes constituem-se unidades executivas setoriais da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 22 - Os grupos mencionados no artigo anterior têm atuação no âmbito dos demais órgãos, visando a execução integrada e efetiva das atividades que representam.

§ 1º - Os grupos poderão ser aglutinados, de acordo com a conveniência técnica e administrativa dos órgãos, com base nos serviços a serem desenvolvidos.

§ 2º - Os grupos observarão a orientação técnica e administrativa das Secretarias-base dos sistemas a que estejam vinculados.

Art. 23 - O Instituto Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente é responsável pela consolidação das propostas de ações dos órgãos e entidades municipais, mediante a elaboração de planos e projetos, para o desenvolvimento harmônico do Município.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 24 - A gestão dos recursos orçamentários e financeiros processar-se-á sob a coordenação e orientação centralizada da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através dos Grupos de Planejamento e Financeiro ou unidade equivalente.

Art. 25 - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças assegurar o controle interno e externo da administração municipal, no que se refere à aplicação dos recursos financeiros a ela destinados, através de:

I - elaboração do cronograma financeiro de desembolso para os programas e atividades da Administração Municipal;

II - programação e execução dos pagamentos devidos pela Administração Municipal;

III - proposição de medidas que assegurem o equilíbrio orçamentário na programação e execução das ações;

IV - auditagem dos atos financeiros;

V - planejamento, acompanhamento, controle e avaliação orçamentária e financeira de programas e projetos dos órgãos e entidades.

SEÇÃO II
DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E DE RECURSOS HUMANOS

Art. 26 - Através dos Grupos Administrativos, a Secretaria Municipal de Administração coordenará, junto aos demais órgãos, os seguintes serviços-meio:

I - aquisição, recebimento, guarda, distribuição, controle e alienação de materiais;

II - registro, carga, tombamento, controle, manutenção e conservação de bens patrimoniais móveis, inclusive as obras de arte e objetos decorativos;

III - aquisição, guarda, manutenção e alienação de veículos leves;

IV - reprografia e arquivos de documentação;

V - acompanhamento e controle de protocolo, de tramitação de expediente, de telefonia, de portaria, de vigilância e de copa, assim como a manutenção e conservação do Paço Municipal;

VI - estabelecimento de critérios para recrutamento, seleção, admissão e cadastramento de recursos humanos, visando atender a demanda dos órgãos e entidades que compõem a Prefeitura Municipal;

VII - administração da folha de pagamento dos servidores;

VIII - estabelecimento de critérios para movimentação de pessoal entre os órgãos da Administração Municipal;

IX - acompanhamento e controle dos direitos e vantagens dos servidores;

X - controle centralizado dos cargos em comissão e de funções gratificadas, bem como do Quadro Permanente de Pessoal;

XI - coordenação do processo de avaliação de desempenho dos servidores.

SEÇÃO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 27 - O Sistema Municipal de Planejamento - SMP, tem como finalidade a promoção da Política de Desenvolvimento e da Política Urbana do Município, mediante:

I - a promoção e integração de planos, programas e projetos setoriais afins;

II - a implantação e manutenção de um sistema de informações relativo às atividades, ações e projetos da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

TÍTULO V
DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 28 - O processo decisório, no âmbito da Administração Municipal, observará os seguintes critérios:

I - controle de resultados;

II - coordenação funcional;

III - descentralização das decisões.

CAPÍTULO I
DO CONTROLE DE RESULTADOS

Art. 29 - O controle de resultados dos programas e das ações dos órgãos e entidades constitui responsabilidade de todos os níveis de chefia e será exercido, de forma sistemática e permanente, compreendendo:

I - a avaliação da execução física de planos, programas e orçamentos;

II - a avaliação comparativa dos custos operacionais com os resultados obtidos;

III - o acompanhamento e controle de obras, serviços e materiais, de acordo com as especificações previstas em licitações;

IV - a racionalização de métodos, processos e práticas de trabalho, visando a otimização de tempo, de recursos financeiros, materiais e humanos.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO FUNCIONAL

Art. 30 - A coordenação funcional na Administração Municipal tem por objetivo evitar a superposição de iniciativas, facilitar a complementaridade de esforços e desenvolver a comunicação entre órgãos e entidades e entre estes e os servidores.

Parágrafo único - A coordenação funcional, de que trata o "caput" deste artigo, será desenvolvida:

I - pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes;

II - pelos Diretores-Executivos.

Art. 31 - À coordenação funcional, em nível superior, cabe opinar sobre assuntos referentes à Administração Municipal, tais como:

I - medidas de incentivo ao desenvolvimento e fortalecimento da economia municipal;

II - diretrizes gerais dos planos de trabalho e respectiva escala de prioridades;

III - política de ação social voltada para a população de baixa renda;

IV - revisão, de acordo com a conjuntura administrativa e financeira do orçamento e da programação dos órgãos e entidades;

V - conveniência ou não de contratação de empréstimo;

VI - alterações da política de remuneração e benefícios dos recursos humanos da Administração Municipal.

Parágrafo único - As conclusões da coordenação funcional, em nível superior, poderão ter força normativa, se assim decidir o Prefeito.

CAPÍTULO III
DA DESCENTRALIZAÇÃO DAS DECISÕES

Art. 32 - A descentralização das decisões terá como finalidade a melhoria operacional das ações da Administração Municipal, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, do poder decisório, através de Programas de Ações do Executivo junto às comunidades organizadas.

CAPÍTULO IV
DAS CHEFIAS

Art. 33 - Os servidores ocupantes de cargo de chefia, em todos os níveis, são responsáveis pela melhoria da qualidade dos serviços públicos e têm por atribuições:

I - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a aplicação dos recursos humanos, financeiros e materiais, assegurando a racionalidade das atividades e serviços, evitando a duplicidade de ações, visando à consecução das metas e objetivos propostos;

II - divulgar os objetivos, metas e atividades contidos no plano de ação do órgão que chefia, objetivando o comprometimento de todos com os propósitos estabelecidos;

III - estabelecer mecanismos de valorização do servidor, incentivando-o à participação efetiva e crítica no processo;

IV - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução de planos, projetos e atividades, com vista a consecução dos objetivos propostos;

V - incentivar a participação do servidor em cursos, encontros e treinamentos, visando a melhoria de seu desempenho.

Art. 34 - As responsabilidades e atribuições específicas das chefias, em todos os níveis, serão estabelecidas no regimento interno dos respectivos órgãos.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Ficam extintas as Secretarias Municipais de Assuntos Fundiários e de Transporte e Trânsito e fica autorizada a extinção da Companhia de Saneamento de Campo Grande - Águas de Campo Grande.

Art. 36 - Fica extinto o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 37 - Fica criada a Fundação Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - FUNDEST, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 38 - Fica criada a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - O patrimônio da Companhia de Saneamento de Campo Grande - Águas de Campo Grande, após sua liquidação, é transferido automaticamente para a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO.

Art. 39 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente passa a ser gerido pelo Instituto Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente.

Art. 40 - O Fundo de Urbanização das Áreas Faveladas passa a ser gerido pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através do Gabinete do Prefeito, firmará convênio com a Empresa Municipal de Habitação, em casos de comercialização de lotes sociais e demais aplicações dos recursos, sendo que a arrecadação desses recursos ocorrerá diretamente ao Fundo de Urbanização das Áreas Faveladas.

Art. 41 - A Empresa Municipal de Habitação sucede a Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários em seus direitos e obrigações.

Parágrafo único - O patrimônio da Prefeitura Municipal de Campo Grande em uso na Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários fica transferido para a Empresa Municipal de Habitação.

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Controle Urbanístico passa a denominar-se Secretaria Municipal de Controle Ambiental e Urbanístico.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Controle Ambiental e Urbanístico sucede a Secretaria Municipal de Controle Urbanístico em seus direitos e obrigações.

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS sucede a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho em seus direitos e obrigações.

Art. 44 - Ficam aprovados os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, da Empresa Municipal de Habitação, da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho e da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, conforme tabelas integrantes do anexo II, desta Lei.

Parágrafo único - Ficam alteradas as nomenclaturas, sem variação da referência salarial, dos cargos de Ajudante de Operação I e Ajudante de Operação II, para o cargo de Ajudante de Operação, referência 1.

Art. 45 - Os servidores detentores de cargos efetivos, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, poderão ser cedidos às entidades criadas por esta Lei e à Empresa Municipal de Habitação ou redistribuídos para outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 46 - O regime jurídico dos funcionários da FUNDEST e da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, admitidos através de Concursos Públicos realizados posteriormente à vigência desta Lei, será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 - O Poder Executivo procederá a transferência dos servidores lotados nos órgãos ou entidades extintos ou alterados para os criados ou reestruturados por esta Lei.

Art. 48 - O titular da Procuradoria Jurídica tem a denominação de Procurador Geral do Município, com prerrogativas e direitos de Secretário Municipal.

§ 1º - Os atuais servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal detentores do cargo de advogado serão enquadrados por ato do poder executivo na função pública de Procurador Jurídico.

§ 2º - A carreira do Procurador Jurídico será instituída mediante Lei específica.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor dos cargos efetivos, de provimento em comissão e das funções gratificadas existentes que se fizerem necessárias para implantar as disposições desta Lei, observado a Lei n. 3.208, de 03 de novembro de 1995.

Art. 50 - Ficam extintas 100 (cem) vagas de funções gratificadas previstas na Lei n. 3.345, de 3 de julho de 1997.

Art. 51 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no orçamento para o exercício de 2001, no limite dos saldos disponíveis das unidades orçamentárias dos órgãos e entidades extintos, fusionados ou incorporados.

Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, para o exercício de 2001, os orçamentos da Fundação Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho e da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Delegados.

Art. 53 - As atribuições e competências a cargo da Advogacia Geral do Município, passam a ser de responsabilidade da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 54 - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, através de Decreto, as disposições desta Lei.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário e em especial, a Lei n. 3.459, de 29 de maio de 1998, a Lei n. 2.810, de 07 de junho de 1991, a Lei n. 2.814, de 17 de junho de 1991 e a Lei n. 3.322, de 24 de abril de 1997.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

André Puccinelli

ANDRÉ PUCCINELLI
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original.

Publicado no Diário Oficial de
Campo Grande - DIOGRANDE
N.º 730 de 29/12/2000

ANEXO I DA LEI N. 3.836, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Organograma da Prefeitura Municipal de Campo Grande

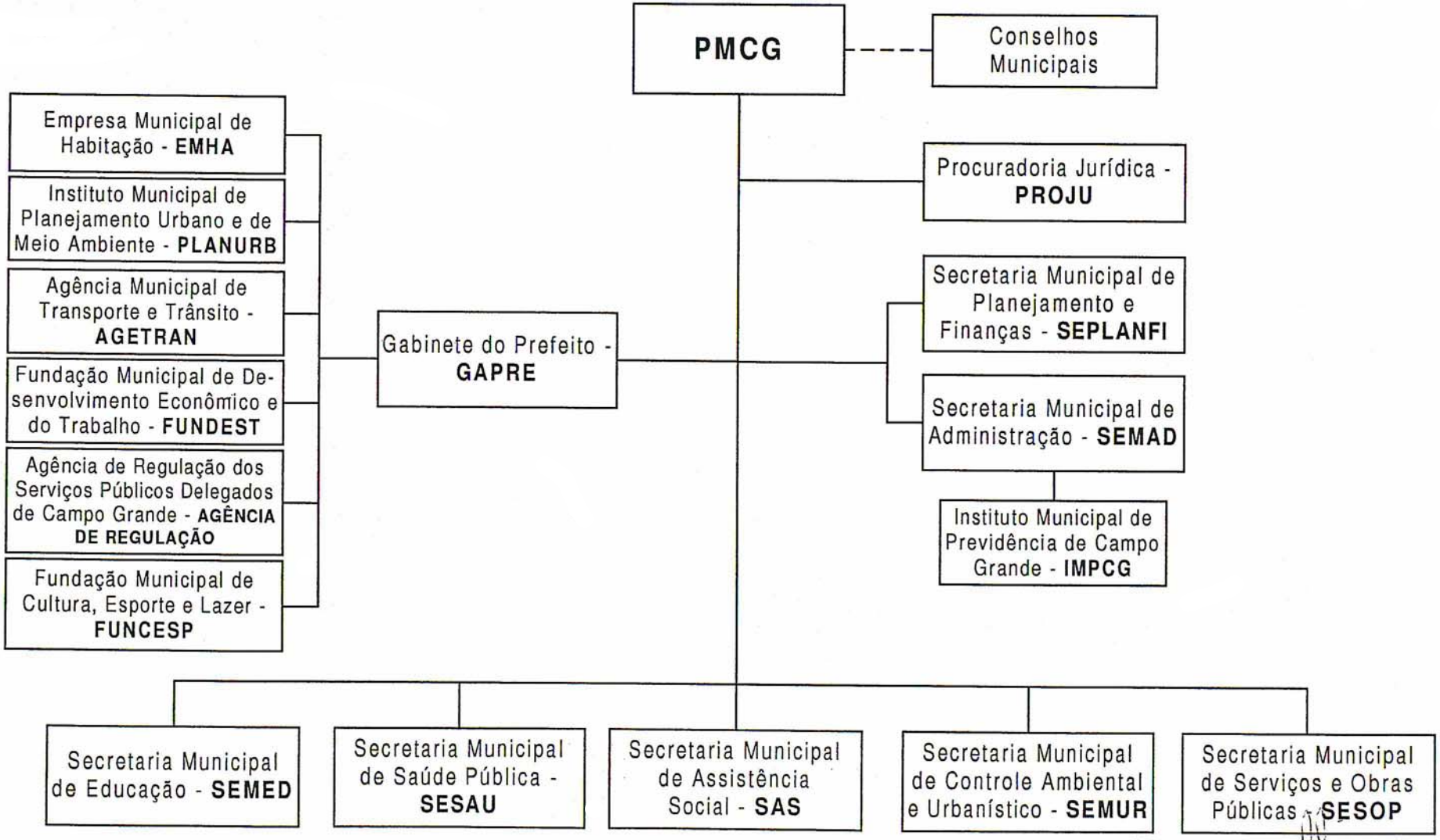

ANEXO II DA LEI N. 3.836, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Tabela A - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - PMCG

CARGOS EFETIVOS

Cargo	Ref.	Quantitativo
Administrador	14	34
Advogado	14	38
Agente de Atividades Educacionais	10	508
Agente de Saúde Pública	10	98
Agente de Serviços Públicos	10	6
Agente em Assuntos Fundiários	10	2
Agente Fiscal de Obras, Posturas e Cadastros	14	15
Agente Fiscal de Rendas	14	26
Agente Fiscal Sanitário	14	20
Ajudante de Manutenção Predial	01	5
Ajudante de Operação	01	401
Analista de Projeto I	11	3
Analista de Projeto II	14	1
Analista de Sistemas	14	7
Arquiteto	16	34
Artífice de Copa e Cozinha	03	120
Assistente Administrativo I	06	176
Assistente Administrativo II	09	440
Assistente Social	14	100
Atendente de Enfermagem I	06	18
Atendente de Enfermagem II	08	14
Auxiliar de Atividades Educacionais	06	180
Auxiliar de Enfermagem	10	355
Auxiliar de Serviços Diversos	01	791
Auxiliar Social I	06	150
Auxiliar Social II	10	286
Bibliotecário	14	1
Borracheiro	05	10
Carpinteiro	07	10
Contador	14	3
Desenhista	09	11
Digitador	09	6
Ecólogo	14	1
Economista	14	17
Eletricista	07	25

Cargo	Ref.	Quantitativo
Eletricista de Veículos e Máquinas	08	2
Encanador	07	16
Encarregado de Equipe	08	33
Encarregado de Serviços Públicos	10	4
Enfermeiro	14	112
Engenheiro	16	56
Especialista em Educação		440
Farmacêutico	14	33
Farmacêutico Bioquímico	14	43
Fiscal de Obras, Posturas e Cadastros	10	120
Fiscal de Rendas	12	39
Fiscal Sanitário	10	104
Fisioterapeuta	14	16
Fonoaudiólogo	14	15
Fotógrafo	06	1
Garçom	07	5
Geógrafo	14	1
Inspetor de Alunos	06	230
Instrutor de Formação Especial	10	30
Jardineiro	04	11
Jornalista	14	3
Laboratorista de Solos	11	4
Lubrificador de Veículos e Máquinas	05	6
Mecânico Especializado	08	5
Mecânico I	08	6
Mecânico II	11	10
Médico Ambulatorial	15	412
Médico Plantonista	15	197
Merendeira	02	330
Motorista	05	219
Motorista de Veículos Pesados	08	140
Nutricionista	14	8
Odontólogo	15	237
Operador de Computador	09	4
Operador de Máquinas I	08	21
Operador de Máquinas II	11	40
Ortoptista	14	1
Pedreiro	07	30
Pintor	07	16
Professor		2690
Programador de Sistemas	13	20

Cargo	Ref.	Quantitativo
Protético	10	2
Psicólogo	14	58
Publicitário	14	1
Redator	09	1
Soldador	08	6
Supervisor de Campo	11	11
Supervisor de Obras	11	1
Técnico Agrícola	10	4
Técnico de Higiene Dental	12	50
Técnico em Apoio Educacional	14	38
Técnico em Laboratório	10	32
Técnico em Radiologia	10	5
Técnico Especializado	09	49
Tecnólogo	14	16
Telefonista	06	40
Terapeuta Ocupacional	14	3
Topógrafo	11	7
Torneiro Mecânico	11	1
Veterinário	16	18
Vigia	03	530
Total		**10.495**

Tabela B: QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCESP

CARGOS EFETIVOS

Cargos	Ref.	Quantitativo
Ajudante de Manutenção Predial	01	1
Ajudante de Operação I	01	7
Ajudante de Operação II	01	8
Arquiteto	16	1
Artífice de Copa e Cozinha	03	12
Assistente Administrativo I	06	4
Assistente Administrativo II	09	23
Auxiliar de Serviços Diversos	01	10
Bibliotecário	14	2
Carpinteiro	07	1
Eletricista	07	2
Encanador	07	2
Encarregado de Equipe	08	1
Instrumentista Musical I	06	38
Instrumentista Musical II	09	15
Instrutor de Formação Especial	10	4
Jardineiro	04	2
Motorista	05	6
Motorista de Veículos Pesados	08	1
Pintor	07	2
Regente Auxiliar de Banda Musical	09	1
Regente de Banda Musical	14	1
Regente de Coral	14	1
Serígrafo	06	2
Técnico em Desporto	14	28
Técnico em Promoção Cultural	14	29
Técnico Especializado	09	1
Telefonista	06	1
Vigia	03	9
TOTAL		**215**

Tabela C: QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO - FUNDEST

CARGOS EFETIVOS

Cargos	Ref.	Quantitativo
Administrador	14	1
Advogado	14	1
Ajudante de Operação	01	4
Artífice de Copa e Cozinha	03	2
Assistente Administrativo II	09	8
Auxiliar de Serviços Diversos	01	4
Contador	14	1
Economista	14	1
Engenheiro	16	2
Motorista	05	2
Programador de Sistemas	13	2
Técnico Agrícola	10	2
Técnico em Apoio Educacional	14	2
Técnico em Turismo	14	2
Telefonista	6	2
Vigia	03	1
TOTAL		**37**

Tabela D: QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FUNDEST

CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Símbolo	Quantitativo
Direção e Assessoramento Superior	CC-2	02
Direção e Assessoramento Gerencial	CC-3	09
Direção e Assessoramento Intermediário	CC-5	03
	CC-6	03
TOTAL		**17**

Tabela E: QUADRO DE PESSOAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHA

CARGOS EFETIVOS

Cargos	Ref.	Quantitativo
Advogado	14	4
Agente em Assuntos Fundiários	10	5
Ajudante de Operação	01	24
Arquiteto	16	1
Artífice de Copa e Cozinha	03	4
Assistente Administrativo I	06	12
Assistente Administrativo II	09	19
Assistente Social	14	3
Assistente Técnico	13	2
Auxiliar de Projeto	11	1
Auxiliar de Serviços Diversos	01	5
Desenhista	09	2
Economista	14	1
Engenheiro	16	6
Motorista	05	7
Motorista de Veículos Pesados	08	1
Supervisor de Campo	11	2
Telefonista	06	2
Topógrafo	11	4
Vigia	3	3
TOTAL		**108**

Tabela F: QUADRO DE PESSOAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHA

CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Símbolo	Quantitativo
Direção e Assessoramento Superior	CC-2	3
Direção e Assessoramento Gerencial	CC-3	9
	CC-4	7
Direção e Assessoramento Intermediário	CC-5	4
	CC-6	2
TOTAL		**25**

Tabela G: QUADRO DE PESSOAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETRAN

CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Símbolo	Quantitativo
Direção e Assessoramento Superior	CC-2	3
Direção e Assessoramento Gerencial	CC-3	6
	CC-4	17
Direção e Assessoramento Intermediário	CC-5	2
	CC-6	2
TOTAL		**30**